

Ata da 526ª Reunião da Diretoria

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 10h (dez horas), na Unidade Regional de São Paulo – URSP, situada na Avenida Paulista nº 37, Edifício Centro Cultural Paulista 8º andar, São Paulo - SP, realizou-se a 526ª (quingentésima vigésima sexta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves, que justificou a ausência do Diretor Carlos Fernando do Nascimento. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS: 2.1 - RELATOR: Diretor: JORGE BASTOS - 2.1.1 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC – Município de São José/SC – Processo Nº 50500.116606/2012-45:** conforme Voto DJB – 006/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação da área complementar necessária às obras de implantação de passarela de pedestres no km 205+100m, da Rodovia Governador Mario Covas, BR-101/SC, no município de São José/SC*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 006, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.116606/2012-45, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessário à complementação da execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 205+100m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”. **2.1.2 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC – Município de Itajaí/SC – Processo Nº 50500.117168/2012-32:** conforme Voto DJB – 007/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas complementares necessárias às obras de implantação de passarela de pedestres no km 116+900m, da Rodovia Governador Mario Covas, BR-101/SC, no município de Itajaí/SC*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 007, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.117168/2012-32, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à complementação da execução das obras de implantação de*

1



passarela de pedestres no km 116+900m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.1.3 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial – Serviço: Canarana/MT – Montes Claros/MG – Processo Nº 50500.050648/2012-14:** conforme Voto DJB – 008/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana/MT – Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 008, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050648/2012-14, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana/MT – Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”. **2.1.4 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial – Serviço: Goiânia/GO – Juazeiro do Norte/CE – Processo Nº 50500.050649/2012-51:** conforme Voto DJB – 009/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Juazeiro do Norte/CE à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 009, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050649/2012-51, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Juazeiro do Norte/CE à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. – ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”. **2.1.5 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial – Serviço: Parauapebas/PA – São Paulo/SP – Processo Nº 50500.057641/2012-15:** conforme Voto DJB – 010/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Paraubepas/PA – São Paulo/SP à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 010, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057641/2012-15, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA – São Paulo/SP à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”. **2.2 - RELATORA: Diretora: ANA PATRIZIA LIRA - 2.2.1 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. – Autorização Especial – Serviço: Goiânia/GO – Rio Branco/AC – Processo Nº 50500.050644/2012-28:** conforme Voto DAL - 004/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) a Rio Branco (AC) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 004, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050644/2012-28, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) – Rio Branco (AC) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art.*



2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.2.2 - R.A. DE SOUSA – PASSAGENS (RAMON PASSAGENS) – Autorização Especial – Serviço: Canaã dos Carajás/PA – Campo Maior/PI, via Marabá/PA e via Imperatriz/MA – Processo Nº 50500.046694/2012-19:** conforme Voto DAL - 005/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás (PA) – Campo Maior (PI), via Marabá (PA) e via Imperatriz (PI) à empresa R.A. de Sousa – Passagens (Ramon Passagens).*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: *A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 005, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.046694/2012-19, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás/PA – Campo Maior/PI, via Marabá/PA e via Imperatriz/MA à empresa R.A. de Sousa – Passagens (Ramon Passagens). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.3 – RELATOR: Diretor: CARLOS NASCIMENTO – Processos apresentados pelo Diretor-Geral, conforme Artº10 § 3º da Resolução nº 3.000, de 28.01.2009 - 2.3.1 – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A – Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-324/BA – Município de Candeias/BA – Processo Nº 50500.086836/2012-72:** conforme Voto DCN - 001/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que encaminhe ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de trevo com alças de acesso à Rodovia BA-524, no km 592+000m da Rodovia BR-324/BA, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 001, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.086836/2012-72, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-324/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do processo em epígrafe, situados no Município de Candeias, no Estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação de trevo com alças de acesso à Rodovia BA-524, no km 592+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.3.2 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Processo Administrativo Nº 50500.028030/2010-06:** conforme Voto DCN - 002/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*PROPOSIÇÃO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada desta Casa que RESOLVA: 1) pela determinação de constituição de Comissão de Processo Administrativo, com vistas à apuração de possíveis infrações legais e regulamentares supostamente praticadas pela empresa Gontijo de Transportes Ltda.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 002/2013, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.028030/2010-06, RESOLVE: Art. 1º Determinar a constituição de Comissão de Processo Administrativo, com vistas à apuração de possíveis infrações legais e regulamentares supostamente praticadas pela empresa Gontijo de Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.3.3 - SENFFNET LTDA. – Habilitação como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete – Processo Nº 50500.098647/2011-61:**



3

conforme Voto DCN - 004/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo acolhimento do pleito impetrado pela sociedade SENFFENET e lhe conceda a habilitação como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e conseguinte aprovação de seu respectivo meio eletrônico de pagamento de frete, nos termos da Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 004, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.098647/2011-61, RESOLVE: Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa SENFFNET Ltda., como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número do registro 019, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011. Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias, a contar da publicação esta Resolução, para que a empresa entre em operação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 11h 15min.(onze horas e quinze minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário da Reunião